TERMO DE REFERÊNCIA

Município de Agrolândia
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

Necessidade da Administração: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS PAVIMENTADAS COM LAJOTAS E SOB DEMANDA, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **prestação de serviços especializados de manutenção, recuperação e execução de pavimentação e calçadas**, compreendendo atividades de remoção, recomposição, nivelamento, compactação, assentamento de peças e acabamentos, em vias públicas e passeios urbanos do Município de Agrolândia/SC, conforme demanda, com fornecimento exclusivo de mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas e veículos necessários à execução adequada dos serviços.

1.2 Os materiais a serem aplicados, tais como lajotas, pavers, paralelepípedos, concreto usinado, brita, areia e cimento, serão adquiridos ou disponibilizados pelo Município, cabendo à empresa contratada apenas a execução dos serviços conforme especificações técnicas e ordens de execução emitidas pela Administração.

1.3 A contratação será efetivada por meio de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, de modo a formar um cadastro de prestadores habilitados a atender as demandas de forma contínua, rotativa ou simultânea, sem vínculo de exclusividade e com pagamento proporcional à área efetivamente executada

1.4 Os serviços da contratação pretendida possuem as seguintes especificações:

Item	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR REFERÊNCIA
1	**Execução e recuperação de pavimentação com lajotas, meio-fio, paralelepípedos e calçamento**, em vias públicas do perímetro urbano, incluindo todas as etapas necessárias à boa execução dos serviços, como escavação, nivelamento, reaterro, compactação de base, assentamento e acabamentos	M²	5.000	**R$ 23,97**
2	**Recuperação e pavimentação de calçadas de passeio com piso tipo paver, incluindo meio-**	M²	7.000	**R$ 23,31**

	fio, conforme padrões de acessibilidade e legislação vigente			
3	**Execução e recuperação de pavimentação com concreto usinado**, inclusive preparo de subleito, forma, armação (quando exigido), lançamento, acabamento e cura do concreto.	M²	2.000	**R$ 27,70**

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação dos serviços descritos justifica-se pela necessidade constante de manutenção e conservação da malha urbana pavimentada do Município, que sofre desgaste natural decorrente do tráfego intenso, das intempéries e de intervenções em redes subterrâneas. Esses fatores causam danos que comprometem a segurança de pedestres e motoristas, além de impactar negativamente a acessibilidade e a qualidade de vida da população.

2.2 O modelo de credenciamento foi escolhido por ser o mais compatível com a natureza imprevisível, dispersa e recorrente das demandas, possibilitando uma resposta ágil, eficiente e programada às solicitações. Além disso, permite que múltiplas empresas prestem serviços de forma concorrente, ampliando a capacidade operacional e evitando atrasos na execução, o que seria inviável em um único contrato exclusivo.

2.3 Por fim, a adoção do credenciamento representa uma medida que assegura maior **controle e racionalidade na aplicação dos recursos públicos**, visto que o pagamento se dará exclusivamente pelos serviços que forem efetivamente executados e devidamente medidos pela fiscalização municipal. Esse modelo proporciona mais **previsibilidade orçamentária, transparência e segurança na gestão financeira**, permitindo que a Administração planeje as despesas de forma proporcional à demanda real, sem comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços prestados à população.

3. DEFINIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 Estão incluídos os serviços de manutenção e recuperação de pavimentação com lajotas, paralelepípedos e meio-fio, que envolvem desde a remoção cuidadosa das peças danificadas até a recomposição de base, nivelamento, recompactação do subleito e reposição adequada das peças, assegurando a perfeita aderência e o nivelamento da superfície em conformidade com os padrões estabelecidos.

3.2 Também integra o objeto a execução e a recomposição de calçadas de passeio com piso tipo paver (paiver) e meio-fio, devendo observar rigorosamente as normas técnicas de acessibilidade vigentes, de modo a garantir conforto, segurança e inclusão de pessoas com mobilidade reduzida.

3.3 Além disso, inclui-se a execução e recuperação de trechos com pavimentação em concreto usinado, contemplando o preparo adequado da base de apoio, aplicação, nivelamento, acabamento superficial e procedimentos de cura do concreto.

3.4 Os serviços abrangem ainda o transporte interno, a descarga e a movimentação dos materiais previamente fornecidos pelo Município, sem qualquer custo adicional, devendo a contratada organizar o canteiro e zelar pelo uso racional dos recursos públicos. Deverá ser realizada, obrigatoriamente, a limpeza completa das áreas de intervenção, incluindo a retirada de resíduos, entulhos e materiais excedentes, bem como a regularização e o preparo adequado da superfície antes do início e após a conclusão dos trabalhos, garantindo que os locais sejam devolvidos em plenas condições de utilização pela população.

3.5 Todos os serviços executados deverão observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os requisitos de segurança do trabalho, as especificações contidas nas ordens de execução emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente e demais orientações fornecidas pela fiscalização municipal, assegurando qualidade, durabilidade e atendimento ao interesse público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para participar do credenciamento, as empresas deverão atender cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) Comprovar regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) Apresentar **atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove experiência anterior compatível em execução de serviços de pavimentação ou recuperação de vias urbanas;

c) Comprovar por meio de declaração a **disponibilidade de equipe técnica qualificada** e de **equipamentos/máquinas adequados à execução dos serviços.** Além disso, a empresa deverá manter operadores de máquinas, pedreiros, serventes e ajudantes com experiência comprovada na execução de pavimentação e recuperação de vias urbanas, podendo ser solicitado a apresentação de vínculo profissional ou outros documentos que atestem a capacitação e a disponibilidade desses profissionais;

d) Comprometer-se a manter toda a documentação habilitatória atualizada durante o período de vigência do credenciamento;

e) Apresentar declaração de ciência e aceitação integral dos termos deste Termo de Referência e condições previstas no edital.

5. FORMAS E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 A seleção dos fornecedores ocorrerá por meio de **procedimento de chamamento público**, em conformidade com o art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à formação de um cadastro permanente de empresas aptas a prestar os serviços objeto deste Termo de Referência, mediante a demonstração do atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além da qualificação técnica e operacional indispensáveis à execução das atividades.

5.2 Os fornecedores que comprovarem o atendimento integral dos requisitos formarão o **cadastro oficial de empresas credenciadas**, cuja validade e vigência serão estabelecidas no contrato. Este cadastro poderá ser atualizado ou complementado mediante novos ingressos durante o período de vigência do credenciamento, observando os prazos e condições definidos pelo Município.

5.3 A convocação dos credenciados obedecerá ao **critério de rodízio sequencial por ordem cronológica de credenciamento homologado**, observada a seguinte sistemática:

1. **Ordem cronológica de inscrição e habilitação**: As empresas credenciadas serão organizadas em lista ordenada conforme a data e horário da apresentação do requerimento de credenciamento devidamente instruído com toda a documentação exigida e validado pela Administração. A lista conterá a numeração sequencial que definirá a prioridade de chamada inicial.

2. **Rodízio sequencial**: Após a execução integral de uma ordem de serviço pelo primeiro credenciado da lista, a próxima convocação será direcionada ao credenciado seguinte na ordem, e assim sucessivamente, reiniciando o ciclo ao término da lista completa.

3. **Exceção por indisponibilidade justificada**: Caso o credenciado convocado não disponha de condições imediatas para iniciar os serviços no prazo estipulado, deverá formalizar justificativa por escrito no prazo máximo de 24 horas após o recebimento da convocação. Nessa hipótese, a Administração convocará o credenciado seguinte na ordem cronológica, retornando ao credenciado anterior após a conclusão da rodada de todos os demais. A recusa injustificada poderá ensejar descredenciamento ou aplicação de penalidades, conforme previsto no edital.

4. **Critérios complementares em situação excepcional**: Se houver situação emergencial, necessidade técnica específica, restrição geográfica ou outra motivação devidamente justificada, a Administração poderá convocar outro credenciado fora da ordem de rodízio, mediante decisão motivada e registrada no processo administrativo, preservando a isonomia e a transparência do procedimento.

5. **Registro de convocações**: Todas as convocações, recusas, execuções e justificativas serão devidamente registradas e anexadas ao processo administrativo, com numeração sequencial das ordens de serviço e identificação clara da empresa responsável.

5.4 Ressalta-se que a participação no credenciamento não confere ao fornecedor qualquer direito de exclusividade ou garantia de contratação de quantidade mínima de serviços durante a vigência do credenciamento. A Administração Municipal reserva-se o direito de demandar os serviços conforme necessidade e conveniência do interesse público, bem como de deixar de emitir ordens de execução sempre que houver ausência de demanda, indisponibilidade orçamentária ou outra razão administrativa devidamente motivada.

5.5 O descumprimento das obrigações contratuais, o não atendimento às ordens de execução no prazo determinado, a prestação de informações inverídicas ou a perda superveniente dos requisitos de habilitação implicará o imediato **descredenciamento da empresa**, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO / PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A execução dos serviços ocorrerá com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com **croquis ou plantas fornecidos pelo Município.** emitidas pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, as quais conterão a identificação e descrição detalhada do local, a metragem estimada, as características técnicas dos serviços a serem realizados, o prazo máximo para início e conclusão, bem como eventuais orientações complementares necessárias ao pleno atendimento da demanda.

6.2 A empresa credenciada deverá, ao receber a ordem de execução, proceder à **imediata mobilização da equipe técnica, dos equipamentos e das ferramentas** indispensáveis à execução das atividades, observando rigorosamente o cronograma estabelecido pela Administração. Caso haja qualquer circunstância impeditiva que inviabilize o início dos serviços no prazo determinado, a contratada deverá apresentar comunicação formal, fundamentada e acompanhada da respectiva justificativa, sujeita à avaliação pela fiscalização municipal.

6.3 Os serviços deverão ser realizados com **equipe mínima composta por profissionais devidamente qualificados**, incluindo, obrigatoriamente, no mínimo:

- operadores de máquinas e equipamentos devidamente capacitados e com comprovada experiência em serviços de pavimentação;
- pedreiros especializados no assentamento de lajotas, pavers e execução de concretos;
- ajudantes gerais e serventes de apoio às atividades operacionais;
- equipe de apoio para a sinalização e isolamento da área de intervenção.

6.4 Para atender com segurança e qualidade as ordens de execução, a empresa deverá manter à disposição os seguintes **equipamentos e máquinas mínimas**, próprios ou locados, com documentação que comprove posse ou disponibilidade se for solicitado:

- caminhão basculante ou veículo de transporte de materiais e entulhos;
- retroescavadeira ou minicarregadeira com implementos apropriados;
- compactador de percussão tipo “sapo” e placa vibratória para recompactação do subleito e regularização da base;
- betoneira ou equipamento de mistura de concreto (quando aplicável);
- cortadora de piso ou serra mármore para cortes de alinhamento, acabamento de peças e caixarias metálicas;

- ferramentas manuais de assentamento, nivelamento e rejuntamento, tais como marretas, talhadeiras, desempenadeiras, réguas, níveis de bolha, prumo, carrinhos de mão e outros utensílios correlatos;

- dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, garantindo a segurança de pedestres e veículos durante toda a execução;

- equipamentos de proteção individual (EPI) compatíveis com cada atividade.

6.5 Os trabalhos deverão ser executados com zelo, precisão e atenção aos detalhes, de forma a assegurar a estabilidade, o nivelamento e a durabilidade das áreas pavimentadas.

6.6 Ao término de cada ordem de execução, caberá à contratada providenciar a **limpeza completa da área**, a remoção de todo e qualquer resíduo ou entulho resultante das operações e a devolução do local em condições adequadas de uso público, ficando a empresa responsável por eventuais reparos ou correções que venham a ser apontados pela fiscalização, sem ônus adicional para o Município.

7. DO PESSOAL

7.1 A contratada deverá fornecer **operadores capacitados e legalmente habilitados**, com experiência comprovada para cada tipo de equipamento. É de responsabilidade da contratada:

- Garantir que o operador esteja uniformizado, identificado e equipado com EPIs.

- Vínculo empregatício.

- Substituir operadores que se ausentarem, descumprirem normas ou forem considerados inadequados pela fiscalização.

- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho.

- Garantir que os operadores atuem de forma colaborativa, respeitosa e eficiente durante a execução dos serviços.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1 A medição dos serviços será realizada de forma criteriosa e detalhada **pela Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente**, mediante verificação in loco das áreas efetivamente executadas. A aferição considerará rigorosamente a metragem da superfície recuperada ou implantada, expressa em metros quadrados (m²), conforme a natureza específica do serviço, com base nos pontos de referência constantes da ordem de execução e no confronto com **croquis ou plantas** fornecidos pelo Município.

8.2 Para cada frente de trabalho concluída, será elaborado o **Relatório de Medição**, documento técnico que conterá:

a) identificação completa do local e do trecho executado;
b) data de início e conclusão da atividade;
c) descrição detalhada dos serviços realizados e das condições de execução;
d) indicação da metragem aferida pela fiscalização;
e) registro fotográfico georreferenciado, com imagens que demonstrem o antes, o durante e o depois da execução, de forma a comprovar a efetiva realização e possibilitar o controle posterior.

8.3 Os registros fotográficos deverão conter data, hora e coordenadas geográficas do ponto de captura, podendo ser utilizados aplicativos ou equipamentos específicos que garantam a rastreabilidade das informações. O uso de fotos georreferenciadas será obrigatório como evidência complementar ao laudo físico da fiscalização, reforçando a transparência e a segurança dos dados apurados.

8.4 Após a conferência e validação dos elementos apresentados, a liberação da nota fiscal e consequente pagamento dos serviços. Nenhum pagamento poderá ser processado sem a existência do relatório técnico com medição aprovada e documentação fotográfica que demonstre a execução.

8.5 Havendo divergências entre a área indicada na ordem de execução e a efetivamente executada, prevalecerá sempre a metragem real aferida pela fiscalização municipal, que poderá solicitar esclarecimentos e correções à contratada antes da emissão do atesto. Eventuais serviços executados fora do padrão de qualidade especificado ou em desconformidade com as instruções técnicas serão desconsiderados na medição e deverão ser refeitos, sem ônus adicional para o Município.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, consignadas no orçamento vigente da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, classificadas como serviços de manutenção e conservação de vias urbanas.

9.2 O valor estimado da contratação foi apurado com base em pesquisa de mercado e contratações similares, assegurando adequação orçamentária e compatibilidade com os limites da despesa pública municipal.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da contratada, entre outras estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e na legislação aplicável:

a) **Executar integralmente os serviços conforme as especificações técnicas constantes das ordens de execução, normas legais vigentes e orientações emitidas pela administração**, observando rigorosamente os padrões de qualidade, segurança, durabilidade e estética determinados pela Administração Municipal.

b) **Disponibilizar, em tempo hábil, equipe técnica capacitada e em número suficiente para atender a todas as frentes de trabalho designadas**, incluindo, no mínimo: responsável técnico, operadores de

máquinas e equipamentos devidamente qualificados, pedreiros especializados em pavimentação e recuperação, ajudantes gerais e equipe de apoio para sinalização e organização do canteiro de “obras”.

c) **Manter permanentemente disponíveis os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à perfeita execução dos serviços**, tais como caminhão basculante, retroescavadeira ou minicarregadeira, compactadores de percussão e placas vibratórias, betoneira (quando aplicável), cortadora de piso, caixarias metálicas, ferramentas manuais de assentamento e nivelamento, dispositivos de sinalização vertical e cones de isolamento, entre outros itens imprescindíveis ao cumprimento das obrigações assumidas.

d) **Cumprir integralmente os prazos de execução estipulados nas ordens de serviço**, iniciando os trabalhos no prazo máximo definido, e comunicar formalmente, de maneira fundamentada, qualquer fato superveniente que possa comprometer o cronograma previamente estabelecido, sujeitando-se à avaliação e deliberação pela fiscalização municipal quanto à manutenção ou redefinição dos prazos.

e) **Manter a área de trabalho permanentemente sinalizada, organizada, limpa e segura**, de modo a prevenir acidentes e assegurar a livre circulação de pedestres e veículos nas áreas adjacentes. Ao término dos serviços, a contratada deverá promover a limpeza completa do local, remover todo o entulho e resíduos gerados pela intervenção e devolver o espaço em perfeitas condições de uso público.

f) **Realizar o registro fotográfico georreferenciado de todas as etapas do serviço**, incluindo imagens datadas e com coordenadas geográficas que comprovem o estado da área antes do início, durante a execução e após a conclusão dos trabalhos, anexando essas imagens ao relatório de medição e ao processo administrativo de cada ordem de serviço.

g) **Zelar pela utilização racional, correta e cuidadosa dos materiais fornecidos pelo Município**, responsabilizando-se pela guarda, integridade e destinação adequada durante a execução. Em caso de desperdício, perda ou dano decorrente de negligência, imperícia ou má-fé, caberá à contratada promover reposição sem ônus para a Administração.

h) **Cumprir integralmente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e sociais relacionadas à execução dos serviços**, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária por débitos ou encargos decorrentes da relação laboral com seus empregados ou prepostos.

i) **Adotar todas as medidas de segurança do trabalho**, fornecer e exigir o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) adequados a cada atividade, responsabilizando-se pela integridade física dos trabalhadores, de terceiros e pela preservação do patrimônio público e privado localizado nas áreas de execução.

j) **Atender prontamente às orientações, determinações e solicitações da fiscalização municipal**, providenciando os esclarecimentos, ajustes e correções que se fizerem necessários, sem prejuízo do cumprimento dos prazos contratuais.

k) **Manter atualizada, durante toda a vigência do credenciamento, toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigida para a participação no certame**, comunicando imediatamente qualquer alteração societária, contratual ou circunstancial que implique mudança das condições inicialmente declaradas.

l) **Responder integralmente, perante o Município e terceiros, por quaisquer danos materiais ou pessoais decorrentes de atos, omissões ou falhas na execução dos serviços**, sem prejuízo da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1 Compete ao Município de Agrolândia, por meio da Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente ou outra unidade administrativa designada, observar e assegurar o cumprimento dos seguintes direitos e obrigações no âmbito desta contratação:

a) **Emitir as ordens de execução que delimitem de forma clara e objetiva o objeto a ser executado**, especificando o local, o tipo de serviço, a metragem estimada, o prazo para início e conclusão, as orientações técnicas específicas e demais informações necessárias ao correto entendimento da demanda.

b) **Fornecer previamente todos os materiais a serem utilizados nos serviços**, incluindo, conforme o caso, lajotas, paralelepípedos, pavers, concreto usinado, brita, areia, cimento e demais insumos indispensáveis, zelando pela disponibilidade dos recursos em quantidade e qualidade adequadas.

c) **Designar servidores ou equipe técnica habilitada para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços**, com competência para emitir orientações, registrar ocorrências, aprovar, solicitar ajustes e rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações contratuais.

d) **Realizar vistorias periódicas e/ou extraordinárias nas áreas de execução**, podendo, sempre que necessário, emitir relatórios circunstanciados que registrem o andamento dos trabalhos, a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

e) **Atestar a execução dos serviços e validar,** exclusivamente com base na aferição física das áreas executadas e nos registros fotográficos georreferenciados apresentados pela contratada, emitindo relatório técnico de medição como documento hábil para o processamento do pagamento.

f) **Efetuar o pagamento dos serviços executados no prazo contratual**, condicionado ao recebimento da nota fiscal regular e ao atesto formal emitido pela fiscalização municipal, observado o cronograma financeiro, a disponibilidade orçamentária e a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos da legislação vigente.

g) **Garantir o livre acesso da contratada aos locais designados para execução**, durante o período necessário para a realização das atividades, respeitados os horários e normas de utilização dos espaços públicos, e sempre que necessário, prestar apoio operacional para viabilizar a realização dos serviços.

h) **Zelar pela observância do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, promovendo, quando cabível, revisão, reajuste ou repactuação de preços na forma da legislação aplicável, mediante requerimento fundamentado da contratada e após instrução do processo administrativo específico.

i) **Manter sigilo e confidencialidade sobre informações e documentos classificados como restritos ou sigilosos**, eventualmente fornecidos pela contratada, ressalvadas as hipóteses de compartilhamento previstas em lei.

j) **Apurar, de ofício ou por provocação, eventuais irregularidades na execução dos serviços**, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos que resultem em aplicação de sanções.

k) **Recusar, total ou parcialmente, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, as normas aplicáveis ou as determinações da fiscalização**, determinando a imediata correção ou reexecução, sem qualquer ônus adicional ao Município.

l) **Aplicar penalidades administrativas previstas no contrato e na legislação vigente**, em caso de descumprimento de cláusulas contratuais, prazos, padrões de qualidade ou demais obrigações assumidas pela contratada, observando o devido processo legal.

m) **Promover, sempre que necessário, o acompanhamento e a articulação com outros órgãos municipais competentes**, para garantir a compatibilização dos serviços objeto desta contratação com outras ações e obras em andamento na mesma área geográfica.

Agrolândia, 06 de julho de 2025

EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940

Assinado de forma digital por EUGENIO CARLOS DE JESUS:09009373940
Dados: 2025.07.06 00:30:32 -03'00'

Eugênio Carlos de Jesus

Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente